



**RESULTADO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE  
RESULTADO FINAL PROEN N° 01/2015**

**Resultado de Pedido de Reconsideração contra resultado final no  
Processo Seletivo Público e Simplificado para Contratação de  
Professor Substituto – Edital n° 294/2014.**

A Pró-Reitora de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante da Fundação Universidade Regional de Blumenau, nomeada pela Portaria/FURB n° 415/2013, de 27 de junho de 2013, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto na Resolução CEPE/FURB n° 64/2014 e o Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação de Professor Substituto, aberto pelo Edital n° 294/2014, **TORNA PÚBLICO** que:

ACOLHE e julga **IMPROCEDENTE** os pedidos de Reconsideração quanto à revisão do resultado final apresentado pelo candidato THIAGO JULIANO SAYÃO no Processo Seletivo Público e Simplificado aberto pelo Edital n° 294/2014 – **Área Temática:** História - **Disciplinas:** Teoria Pedagógica e Prática em História; do **Departamento de Educação**, conforme publicado em 12 de fevereiro de 2015, através da Portaria PROEN n° 033/2015.

O Candidato protocolou na DGDP um pedido de reconsideração da nota da Prova Didática em 12 de fevereiro de 2015, e outro em 18 de fevereiro de 2015, nos quais pleiteia reconsideração do resultado final do processo acima identificado, expressando, em síntese, que “atendeu aos requisitos básicos para obtenção da nota mínima para aprovação”, eis que:

1. Entregou o Plano de Aula, constando os tópicos: 1. Objetivos; 2. Conteúdos; 3. Procedimentos Metodológicos; 4. Recursos didáticos; 5 Cronograma; 6. Avaliação, com os respectivos instrumentos e critérios; e 7. Referências Bibliográficas;
2. Apresentou o tema da aula, com início às 8h31min, que teve como título: “Representações dos afrodescendentes e os usos das imagens da Favela Farroupilha nos cadernos pedagógicos de História de Blumenau”;
3. Que o desenvolvimento da aula foi dividido em sete (7) partes: na primeira parte, intitulada “Breve apontamentos sobre os afrodescendentes nos parâmetros e diretrizes curriculares”, expôs a importância em se trabalhar a questão da cultura e história afro-brasileira na universidade e nas escolas; na segunda parte expôs que fez uma visita à Escola Básica Municipal Pastor Faulhaber, onde conversou com a coordenadora pedagógica, que revelou que na disciplina de História as professoras trabalham com projetos e usam o material didático de História Regional e Local como referencial teórico; na terceira parte da aula dissertou sobre a origem dos moradores da Rua Araranguá, em especial, aqueles de origem afrodescendente que, nos anos 1948 e 1949, foram retirados da Favela Farroupilha; na quarta parte, intitulada “Afrodescendentes em Blumenau e os usos das imagens da Favela Farroupilha”, desenvolveu uma leitura da relação entre as fotografias da Favela Farroupilha e os textos de história que as acompanham nos materiais didáticos; na quinta parte apresentou os argumentos finais; na sexta parte apresentou os encaminhamentos finais que serviriam de avaliação; e na sétima parte apresentou as referências que havia utilizado para realização da aula.

Recebidos os pedidos do Requerente, a Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas encaminhou-os à Banca Examinadora para apreciação e manifestação, que, em síntese,

assim respondeu:

“O candidato apresenta uma compreensão equivocada sobre o processo avaliativo de uma banca de concurso público, pois afirma que atendeu a média mínima para aprovação por: 1) apresentar plano de aula; 2) cumprir tempo médio exigido; 3) se ater ao ponto sorteado. O atendimento a estes três quesitos não garantem aprovação, conforme sugere a interpretação apresentada. Ao contrário, trata-se do mínimo que se espera que um candidato cumpra para não ser eliminado automaticamente da prova didática. Assim sendo, não há qualquer argumento plausível para alteração da nota.

Uma vez havendo tal compreensão, o candidato também solicita avaliação descritiva indicando os motivos que o levaram à nota obtida na prova didática. Segue, portanto, o entendimento da banca examinadora sobre a questão. O candidato: a) não apresentou uma discussão pedagógica consistente sobre conteúdos, métodos e materiais didáticos para o ensino de História, conforme previsto o ponto sorteado; b) também no campo pedagógico, percebeu-se no plano de aula apresentado uma inconsistência entre o ponto sorteado, os objetivos, a metodologia e os critérios de avaliação; c) não elucidação de questões relevantes da área de Didática da História em conjunto com a defesa da tese da “transposição didática de conteúdos”, o que mostra afastamento das discussões que modificaram este campo específico do saber histórico desde a década de 1970; d) no campo da História Regional e Local, não houve domínio da historiografia da área, mas ausência de diálogo com os principais autores que discutem a temática e carência de uma análise mais abrangente da conjuntura regional, um debate importante não só tendo em vista o ponto sorteado, mas também a própria universidade, que tem uma abrangência regional.”

Expressa o item 5.8 do Edital nº 294/2014: “Na avaliação da prova didática cabe a cada um dos membros da banca examinadora atribuir a sua pontuação, na escala de 0 (zero) a 100 (cem), de acordo com os critérios estabelecidos no ANEXO IV deste edital. A pontuação final da prova didática será a média aritmética dos pontos atribuídos pelos membros da banca examinadora.”

Obedecendo ao critério estabelecido, a Banca Examinadora atribuiu as seguintes avaliações ao Candidato Recorrente:

**PROVA DIDÁTICA**  
**FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO CANDIDATO**  
(Anexo II da Resolução nº 64/2014)

ASPECTOS A CONSIDERAR	NOTA AVALIADOR 1	NOTA AVALIADOR 2	NOTA AVALIADOR 3
<b>I. PLANO DE AULA</b> <b>OBSERVAR:</b> * Objetivos * Conteúdos * Procedimentos Metodológicos * Avaliação (Instrumentos e Critérios) * Referencial Teórico	70	70	70
<b>II. EXECUÇÃO DA AULA</b> <b>OBSERVAR:</b> * Introdução * Desenvolvimento * Organicidade e sequência do conteúdo * Aproveitamento do tempo * Fechamento	70	70	70
<b>III. MANEJO</b> <b>OBSERVAR:</b> * Clareza na comunicação * Postura e movimento * Habilidade no uso dos recursos * Domínio de conteúdo * Cumprimento do horário (no mínimo 30 e no máximo 40 minutos)	70	70	70
<b>PONTUAÇÃO FINAL POR MEMBRO AVALIADOR</b>	70	70	70
<b>PONTUAÇÃO FINAL DA VERIFICAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA</b>	70		

É norma editalícia, segundo item 5.9, que será considerado desclassificado o candidato que:

5.9.1 obtiver, na prova didática, pontuação final inferior a 75 (setenta e cinco);

5.9.2 não satisfizer a quaisquer das exigências do edital.

A valoração do desempenho obtido pelo candidato na prova didática é ato de competência da Banca Examinadora do processo seletivo, que foi devidamente constituída e habilitada para tal fim.

Analisados os argumentos do Candidato e da Banca Examinadora, não há evidência para justificar a alteração da pontuação da Prova Didática do Recorrente.

Eis as razões pelas quais se mantém a pontuação do Candidato que resultou em sua desclassificação no presente certame, conforme publicado na Portaria PROEN nº 033/2015.

Blumenau, 23 de fevereiro de 2015.



**Prof.ª Dr.ª MARIA JOSÉ CARVALHO DE SOUZA DOMINGUES**  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante